

doi.org/10.33362/juridico.v14i2.3602

**Dinâmica de poder de Lassalle e a Constituição Federal do Brasil de 1988**

**Lassalle's Power Dynamics and the 1988 Brazilian Federal Constitution**

Marisa de Almeida<sup>1</sup>  
Audarzean Santana da Silva<sup>2</sup>

Recebido em: 03 set. 2025

Aceito em: 07 out. 2025

**RESUMO:** Este artigo examina a relação entre as teorias constitucionais de Ferdinand Lassalle e a Constituição Federal do Brasil de 1988, analisando como “as fontes reais de poder”, conforme descritas por Lassalle, influenciam a Constituição na transformação das relações de poder no Brasil. Lassalle argumentou que as constituições efetivas são aquelas que refletem a dinâmica de poder de uma sociedade, perspectiva que este artigo aplica ao contexto brasileiro pós-ditadura militar. Por meio de uma análise qualitativa de textos constitucionais e literatura secundária, o artigo discute como a Constituição de 1988, surgindo em um período de intensa mobilização social e reforma política, buscou institucionalizar uma democracia robusta e expandir direitos sociais, ao mesmo tempo em que enfrentava desafios significativos impostos pelas estruturas de poder pré-existentes. Este estudo destaca a importância de alinhar as reformas legais com as forças sociais ativas para assegurar a realização dos ideais constitucionais, enfatizando a relevância contínua das teorias de Lassalle para compreender os limites e possibilidades do direito fundamental brasileiro na promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

**Palavras-chave:** Constituição. Teorias constitucionais. Fontes reais de poder.

**ABSTRACT:** This article examines the relationship between Ferdinand Lassalle's constitutional theories and the 1988 Brazilian Federal Constitution, analyzing how the “real sources of power,” as described by Lassalle, influence the Constitution's transforming power relations. Lassalle argued that effective constitutions are those that reflect the power dynamics of a society, a perspective that this paper applies to the post-military dictatorship Brazilian context. Through a qualitative analysis of constitutional texts and secondary literature, the article discusses how the 1988 Constitution,

<sup>1</sup>Doutoranda em Ciência Jurídica pela UNIVALI/FCR. Mestre em Direitos Humanos e Administração da Justiça pela Universidade Federal de Rondônia. Especialista em Direito Processo Civil e Direito Ambiental. Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, titular da 2ª Vara Cível de Pimenta Bueno/RO. Lattes <http://lattes.cnpq.br/5835824068869798>, ID Lattes: 5835824068869798. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-5357-9751>. E-mail: marisadalmeida2024@gmail.com e marisa.almeida@tjro.jus.br.

<sup>2</sup>Doutorado em Ciência Política no DINTER UFRGS/FCR, Mestrado Profissional em Poder Judiciário pela FGV-RIO (2009), graduação em Direito pela Universidade de Cuiabá (2000), MBA em Poder Judiciário pela FGV (2007), Pós-Graduação em Gestão Pública com ênfase em Administração Judiciária pela EMERON/RO (2015) e Pós-Graduação lato sensu em Direito Ambiental (AMBRO) pela EMERON/RO (2021). Atualmente é Juiz de Direito do Poder Judiciário de Rondônia, Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Porto Velho, professor da Escola da Magistratura de Rondônia (EMERON), Membro do Conselho Superior da EMERON e Membro do Comitê de Redação Científica do Centro de Pesquisa e Publicações Acadêmicas (CEPEP) da EMERON.

emerging in a period of intense social mobilization and political reform, sought to institutionalize a robust democracy and expand social rights, while facing significant challenges from preexisting power structures. This study highlights the importance of aligning legal reforms with active social forces to ensure the realization of constitutional ideals, emphasizing the continued relevance of Lassalle's theories for understanding the limits and possibilities of Brazilian fundamental law in promoting a more just and egalitarian society.

**Keywords:** Constitution. Constitutional theories. Real sources of power.

## INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 representa um marco fundamental na história política e social do Brasil, simbolizando o fim de um período autoritário e o início de uma nova era democrática. Conhecida como "Constituição Cidadã", sua ênfase nos direitos sociais e na participação popular a destaca como um documento central para a compreensão das transformações e desafios enfrentados pelo Brasil contemporâneo. Estudar a intersecção entre esta Constituição e teorias constitucionais oferece uma perspectiva crítica sobre a evolução das relações de poder e a eficácia do sistema democrático no país.

O problema de pesquisa aborda como as relações de poder na sociedade brasileira antes e depois de 1988 refletem ou divergem das lições teóricas de Ferdinand Lassalle, e como isso influencia a Constituição em impulsionar mudanças sociais e políticas no Brasil. Esta investigação busca entender em que medida a Constituição de 1988 conseguiu moldar, refletir ou desafiar as estruturas de poder existentes no país, considerando a complexa dinâmica de poder que a permeia.

Ferdinand Lassalle, um proeminente teórico social e político do século XIX, argumentou que as constituições refletem as "fontes reais de poder" em uma sociedade. Para Lassalle, a verdadeira constituição não é aquela escrita no papel, mas aquela que incorpora as forças sociais predominantes. Essa perspectiva guiará a análise deste artigo, examinando a Constituição de 1988 à luz das teorias de Lassalle sobre poder e estrutura social.

O objetivo geral deste artigo é explorar a intersecção entre as teorias constitucionais de Ferdinand Lassalle e a Constituição Federal do Brasil de 1988. Os objetivos específicos são: analisar as teorias de Ferdinand Lassalle sobre constituições e poder; descrever o contexto histórico e social do Brasil que precedeu a promulgação da Constituição de 1988; comparar as ideias de Lassalle com os princípios estabelecidos na Constituição de 1988; e avaliar o impacto e as implicações da Constituição de 1988 na dinâmica do poder no Brasil.

A metodologia adotada consiste em uma análise qualitativa de textos constitucionais, escritos de Lassalle e literatura secundária sobre história política brasileira e teoria constitucional. Por meio dessa abordagem, o artigo explora as relações entre teoria e prática, texto e contexto, no âmbito da Constituição de 1988 e das condições políticas e sociais que ela visava abordar.

A hipótese aqui abordada é que, apesar de a Constituição Federal de 1988 ter sido elaborada para promover uma sociedade mais democrática e justa, sua eficácia é limitada pelas mesmas forças de poder que ela pretendia reformar. Dessa forma, a Constituição de 1988 reflete tanto os avanços quanto os desafios na tentativa de moldar as relações de poder no Brasil.

A primeira seção discute as teorias de Ferdinand Lassalle sobre constituições e poder, com foco em suas ideias centrais e sua aplicabilidade às teorias constitucionais modernas. A segunda seção fornece uma visão geral do contexto histórico e social do Brasil antes da promulgação da Constituição de 1988, destacando os desafios e a dinâmica política que precederam sua criação. Na terceira seção, é conduzida uma análise comparativa entre as ideias de Lassalle e os princípios da Constituição de 1988, examinando como esses princípios foram influenciados pelas forças sociais e políticas da época. Por fim, avalia o impacto da Constituição de 1988 na dinâmica do poder no Brasil, considerando suas conquistas e limitações na promoção de uma sociedade democrática e igualitária.

## **TEORIAS DE FERDINAND LASSALLE SOBRE CONSTITUIÇÕES E PODER**

Ferdinand Lassalle, um alemão de origem judaica, proeminente no movimento trabalhista alemão no século XIX, é frequentemente lembrado por sua abordagem influente à teoria constitucional. Ele enfatizou que as constituições são mais do que meros documentos legais; elas são, em essência, um reflexo das relações de poder social.

Ele argumentava que as verdadeiras constituições de um país não são aquelas escritas no papel, mas sim as "verdadeiras fontes de poder" que estruturam a sociedade. Para ele, o poder político e social não decorre da lei, mas da dinâmica das forças sociais. Assim, uma constituição escrita que não corresponesse às forças sociais prevalecentes seria, na melhor das hipóteses, ineficaz. Sobre esse assunto, Teixeira esclarece:

É fundamental entender a essência da Constituição e, a partir daí, identificar se a Carta Política acomoda os requisitos substantivos. Seguindo essa linha de pensamento, é possível entender que a essência da constituição, representada pela vontade e pelo exercício cidadão das fontes reais de poder, direciona o Estado e suas políticas, que ora garantem, ora violam os direitos fundamentais daquele povo naquele momento. No Brasil de hoje, os fatores reais de poder são representados pelo grande mercado, pelas grandes corporações, pelo capitalismo liberal, pelos meios de comunicação de massa, pelo ativismo judicial do judiciário que altera a Constituição em vez de protegê-la, entre outros que não são relevantes para os propósitos deste trabalho (TEIXEIRA, 2019).

Para entender completamente as teorias de Lassalle, é essencial considerar o contexto histórico em que ele escreveu. Durante o século XIX, a Alemanha estava imersa em mudanças sociais e políticas. Ele vivenciou as revoluções de 1848, que desempenharam um papel significativo no desenvolvimento de suas ideias. As lutas sociais e políticas da época comprovam que as verdadeiras mudanças vêm da ação coletiva e do equilíbrio de poder entre diferentes grupos sociais.(MAIA, 2013)

O século XIX foi um período de significativa agitação social e política na Alemanha, fornecendo o pano de fundo para o desenvolvimento de teorias socialistas. O movimento dos trabalhadores alemães foi inicialmente influenciado pelas ideias de Lassalle, que foram incorporadas ao Programa de Gotha de 1875. (Kuhn , 2018). Esta era viu inúmeras revoluções e levantes, desafiando as estruturas políticas existentes e a relação Igreja-Estado (BEHR, 2019).

Os movimentos sociais, incluindo os movimentos dos trabalhadores, desempenharam um papel poderoso na formação da política e da sociedade durante esse período (TARROW, 1994). O Partido Social-Democrata Alemão enfrentou tanto a repressão política, por meio da Lei Socialista de Bismarck de 1878, quanto os desafios ideológicos do socialismo conservador e do Socialismo de Estado (LIDTKE , 1964). Esses contextos históricos foram cruciais na formação das teorias socialistas e das respostas de vários movimentos políticos, demonstrando como a ação coletiva e as lutas pelo poder entre grupos sociais influenciaram a mudança política e social na Alemanha do século XIX (MAIA, 2013).

Embora seus estudos tenham sido concebidos no contexto do século XIX, sua abordagem fornece uma ferramenta valiosa para analisar constituições modernas. Sua teoria

sugere que, para uma constituição ser eficaz, ela deve estar alinhada com as realidades sociais e políticas da nação. Este conceito é particularmente relevante no estudo de constituições pós-revolucionárias ou em países que passaram por profundas transformações sociais. De acordo com Lassalle:

Todos os países sempre tiveram, em cada momento de sua história, uma Constituição real e verdadeira. A diferença nos tempos modernos — e isso não deve ser esquecido, pois é de grande importância — não são as constituições reais e efetivas, mas sim as constituições escritas em folhas de papel. (LASSALE, 2015)

Apesar da relevância de suas teorias, ele não escapou das críticas. Alguns críticos argumentam que sua visão pode levar ao determinismo, sugerindo que mudanças constitucionais são meramente reflexos de mudanças no poder, desconsiderando o potencial para ação consciente e deliberada na reforma social e política. No entanto, outros o veem como um precursor valioso para entender como a dinâmica do poder influencia as estruturas legais (BONE et al, 2024).

Ferdinand Lassalle enfatizou que as verdadeiras constituições refletem as forças de poder social existentes mais do que as palavras escritas em documentos legais, e que com a transformação dos fatores reais de poder, a constituição em vigor no país também é transformada. Sobre este tópico, Lassalle estabelece a relação entre os fatores reais de poder e a constituição, da seguinte forma:

Combinamos esses fatores reais de poder, escrevemos em uma folha de papel, e eles adquirem expressão escrita. A partir desse momento, uma vez incorporados a um documento, eles não são mais apenas fatores reais de poder, mas verdadeira lei, instituições legais. Qualquer um que atue contra eles está agindo contra a lei e, consequentemente, é punido. (LASSALE, 200, p.10)

José Afonso da Silva, na sua obra " Curso de Direito Constitucional Positivo ", acrescenta que "a Constituição deve ser entendida como uma norma viva, que orienta e é moldada pela dinâmica social e política de um país". Esse conceito é especialmente relevante para o contexto brasileiro antes e depois de 1988, em que a nova Constituição A Constituição surgiu como uma resposta direta às pressões por democratização e inclusão social após um longo período de repressão (SILVA, 2010).

## **CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIAL DO BRASIL PRÉ E PÓS CONSTITUIÇÃO DE 1988**

O caminho até a Constituição Federal de 1988 no Brasil foi marcado por uma história tumultuada, repleta de desafios políticos e sociais. O período anterior a 1988 no Brasil foi dominado pela ditadura militar, um regime que supriu as liberdades civis e impôs severas restrições à atividade política. No entanto, a sociedade brasileira não permaneceu passiva; a resistência e os movimentos sociais cresceram, exigindo mudanças e a restauração da democracia.

Marcado por intensas lutas sociais e políticas, o processo que levou à promulgação da Constituição de 1988 foi fortemente influenciado pelas condições históricas do período. As leis e constituições, como observa Reale (1940), são produto das circunstâncias históricas e dos movimentos sociais que as impulsionam. Antes da Constituinte, o Brasil vivia sob um regime militar autoritário, caracterizado por censura, repressão e severas restrições às liberdades civis. Nesse contexto, o movimento pela redemocratização cresceu gradualmente, impulsionado pela demanda popular por ampliação de direitos sociais e maior participação política, resultando na convocação da Assembleia Nacional Constituinte de 1987.

Antes de 1988, o Brasil estava sob o jugo de um regime militar que começou com o golpe de 1964. Esse período foi caracterizado pela censura, supressão das liberdades civis, perseguição política e uma política econômica que alternava entre tentativas de modernização industrial e crises inflacionárias agudas. E, nas palavras de Miguel Reale, a "revolução" de 1964 foi considerada um ato de resistência, como veremos a seguir:

Nada de extraordinário, portanto, que em dado momento os governadores dos Estados denunciassem os reiterados ataques às autonomias estaduais e à ordem pública, bem como as greves politicamente motivadas que devastavam a produção nacional, passando a representar o Brasil autêntico, fiel ao sentido de sua continuidade histórica. Foi o governo da República que se colocou em estado de conspiração subversiva, legitimando a reação das forças democráticas. Quando o governo central falha em sua lealdade federal, o 'direito à revolução' surge naturalmente como um imperativo de sobrevivência nacional. A revolução de março não foi, contudo, uma revolução de governadores, mas sim uma revolução do povo brasileiro que, num momento crítico, teve como intérpretes os governadores dos Estados, que se tornaram os guardiões do compromisso comum (REALE, 1965, p.96).

A partir da década de 1970, o Brasil iniciou um processo de abertura política lenta e gradual, conduzido pelo próprio regime militar, em resposta à crescente pressão social e à deterioração das condições econômicas. Diversos movimentos sociais — compostos por trabalhadores, estudantes, mulheres, grupos religiosos e organizações da sociedade civil — intensificaram sua atuação durante esse período, promovendo greves, manifestações e campanhas por mais liberdade política. A campanha "Diretas Já", emblemática na década de 1980, mobilizou milhões de brasileiros em defesa das eleições diretas para a Presidência da República, simbolizando a consolidação de uma demanda popular por redemocratização. Esse conjunto de mobilizações, somado à crise interna do regime, culminou na transição para o regime democrático, concluída formalmente com o fim do governo militar em 1985.

Ao analisar a transição brasileira a partir de 1974, relaciona-a à mudança significativa nas perspectivas analíticas sobre mudanças de regimes políticos, senão vejamos:

Houve também mudanças significativas na hierarquia do valor explicativo das variáveis de acordo com a fase do processo de democratização. O foco temático da pesquisa mudou das condições que levaram às transições — como a crise dos regimes autoritários, causas da liberalização política e alianças e conflitos entre atores — para os dilemas relacionados à consolidação da democracia — como prerrogativas militares, construção de instituições democráticas, reforma do Estado em condições de grave crise econômica e assim por diante. Durante a transição real de um regime autoritário para a democracia, as variáveis mais influentes foram aquelas relacionadas à qualidade das ações dos atores políticos e à interação de suas estratégias. Por outro lado, após o estabelecimento do regime democrático, as variáveis macrossociais (como o nível de desigualdade social, tipo de política econômica, influência de fatores internacionais, grau de reforma do Estado, etc.) e as variáveis institucionais (como o sistema de governo, sistema eleitoral-partidário, etc.) se tornariam os fatores mais importantes para o sucesso ou fracasso da consolidação do novo regime (ARTURI, 2001, p.17).

A abertura política brasileira, ainda que iniciada por setores do próprio regime autoritário, passou a adquirir autonomia progressiva durante o governo Figueiredo, impulsionada por pressões internas e externas. A revogação do Ato Institucional nº 5 em 1978, a promulgação da Lei da Anistia em 1979, o retorno ao multipartidarismo, o enfraquecimento da ala militar mais radical após o atentado do Riocentro em 1981 e as eleições diretas para

governadores em 1982 configuraram marcos que sinalizaram o esvaziamento do regime e o avanço gradual da redemocratização (ARTURI, 2001).

Esse processo, segundo Arturi, foi viabilizado pela aceitação estratégica, por parte de amplos setores da oposição, das regras de transição negociadas, o que dificultou retrocessos sem custos políticos elevados e consolidou um cenário institucional progressivamente democrático.

Os movimentos sociais foram acompanhados por uma nova conscientização e ativismo em áreas como direitos dos trabalhadores, reforma agrária e direitos das mulheres, pressionando por uma inclusão mais ampla em uma nova ordem política. Essa agitação social culminou na convocação da Assembleia Nacional Constituinte em 1987, vista como uma oportunidade para redemocratizar o país e reconstruir sua estrutura política (ARTURI, 2001).

A influência desses movimentos na elaboração da Constituição de 1988 é inegável. A nova Constituição buscou incorporar uma variedade de demandas sociais e políticas como uma resposta direta às lutas e aspirações populares. Ela estabeleceu uma nova estrutura legal que garantiu direitos civis e humanos expandidos, reconhecimento de direitos indígenas, proteções trabalhistas reforçadas e uma ênfase sem precedentes em direitos sociais e na busca por uma sociedade mais igualitária.

O reconhecimento constitucional dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais na Constituição de 1988 representou um avanço jurídico importante no contexto do constitucionalismo latino-americano, ao promover a inclusão de sujeitos historicamente marginalizados no pacto constitucional. Conforme destacam Falcão e Falbo (2017), tal reconhecimento não se limita à positivação formal de direitos, mas se insere em um processo de disputa e afirmação política, em que os povos originários passaram a ser concebidos como sujeitos de direito dotados de identidade própria, cultura específica e vínculo coletivo com seus territórios.

Os princípios incorporados na Constituição de 1988 refletem as forças sociais ativas da época e uma clara rejeição aos anos de autoritarismo. A inclusão de amplas liberdades civis e a democratização do acesso a serviços e direitos fundamentais foram tentativas diretas de abordar desigualdades históricas e moldar uma sociedade mais justa e democrática, como evidenciam Fachin e Kanayama (2021) ao analisarem o ethos democrático da Constituição, e

Falcão e Falbo (2017), ao abordarem o impacto da mobilização dos povos tradicionais no processo constituinte.

Segundo Miguel Reale, a essência da Constituição brasileira está pautada na liberdade de empreender, defendendo também a intervenção estatal na medida necessária para proteger os indivíduos dos excessos do poder financeiro, conceito conhecido como liberalismo social. O autor já manifestou sua opinião sobre o tema:

[...] o excesso de dispositivos constitucionais vigentes exige dos políticos e juristas brasileiros um cuidadoso trabalho hermenêutico para nos situarmos objetivamente e com uma visão de conjunto unificada. Nesse contexto, em consonância com o entendimento já firmado pelo Supremo Tribunal Federal, devemos partir de dois objetivos complementares delineados no artigo 170 da Constituição, considerados princípios da ordem econômica: a livre concorrência e a proteção do consumidor. Essa diáde fornece o fundamento ideológico da nossa Constituição, que coloca o valor da livre iniciativa em harmonia com os interesses coletivos. Se ela for conceituada, no parágrafo único do mesmo artigo 170, como liberdade econômica ou liberdade de iniciativa, isso não representa um valor absoluto, pois deve respeitar os direitos do consumidor. No entanto, a proteção do consumidor não deve ser confundida com a preservação de uma igualdade massiva e indiferenciada, pois todos somos consumidores em diferentes categorias sociais, dos mais ricos aos mais pobres, dos idosos às crianças. Respeitar seus direitos, dando a cada um o que lhe é devido, é, portanto, um imperativo de justiça que leva em conta uma pluralidade de situações distintas. Como se vê, a Constituição não endossa o liberalismo resistente à justiça social, mas sim o liberalismo social, segundo o qual o Estado também atua como agente normativo e regulador da atividade econômica, embora sem se tornar empresário, exceto nos casos excepcionais previstos. (REALE, 2005)

A Constituição de 1988 representa uma profunda transformação no cenário político e social do Brasil, marcando um claro afastamento do passado autoritário e estabelecendo as bases para uma sociedade mais inclusiva e democrática. As intensas lutas que levaram à sua criação ressaltam o papel vital que os movimentos sociais e atores políticos desempenharam na formação de uma nova identidade nacional. Ao consagrar amplas liberdades e direitos civis, a Constituição buscou retificar injustiças históricas e promover uma sociedade mais equitativa (BRASIL, 1988).

Este arcabouço legal não apenas reflete as demandas de seu tempo, mas também estabelece um precedente para as gerações futuras, garantindo que os princípios da democracia, justiça social e direitos humanos permaneçam no cerne da governança do Brasil. A Constituição de 1988 é um testamento da resiliência do povo brasileiro e seu compromisso inabalável com a democracia, servindo como um documento orientador na busca contínua por uma sociedade justa e democrática (BRASIL, 1988).

### **A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E AS TEORIAS DE LASSALLE**

Como visto, o caminho até a Constituição Federal de 1988 no Brasil foi marcado por uma história tumultuada, repleta de desafios políticos e sociais. Após duas décadas de um regime militar autoritário, o Brasil estava em um momento de reconstrução e redemocratização, e a nova Constituição representava uma oportunidade de consolidar essas mudanças e responder às demandas acumuladas por direitos e maior participação política. Conforme destacado por Jorge Miranda:

O conceito material da Constituição no século XX reflete as repercussões dos acontecimentos que a moldam, sendo adotada ou utilizada por diferentes regimes e sistemas políticos, abrindo-se, portanto, a uma pluralidade de conteúdos (MIRANDA, 1991).

Em meados da década de 1980, o Brasil vivia um clima de esperança misturado com certa cautela. A sociedade estava mais politicamente mobilizada e organizada do que em qualquer outro momento anterior, impulsionada por sindicatos, movimentos estudantis, grupos feministas, organizações indígenas e outras coletivos que haviam surgido durante os anos de repressão. Conforme observado por McDonald (2022), milhões de brasileiros engajaram-se em emendas populares, protestos e cartas dirigidas à Constituinte, exercendo pressão direta sobre o desenho institucional da Constituição de 1988. Esse envolvimento mostra a importância essencial das mobilizações sociais na construção de um novo pacto democrático.

O processo constituinte de 1988 congregou forças sociais diversas, muitas vezes com interesses contraditórios. Conforme Versiani (2010, p. 235), a construção dessa nova Carta esteve vinculada ao reconhecimento, por diferentes segmentos — proprietários rurais, setores industriais, trabalhadores, minorias étnicas e outros grupos marginalizados — de que se fazia necessário um pacto nacional que rompesse com o autoritarismo e garantisse uma

cidadania inclusiva. A habilidade dos redatores constitucionais em integrar essas vozes disípares foi crucial para elaborar um projeto institucional que traduzisse a pluralidade da sociedade brasileira.

As negociações políticas em torno da nova Constituição foram intensas e complexas. A Assembleia Nacional Constituinte, composta por representantes eleitos de todo o país, tornou-se o epicentro de debates fervorosos sobre o futuro do Brasil. Questões como reforma agrária, direitos trabalhistas, educação pública e assistência médica universal estavam no centro das discussões. Cada cláusula e artigo refletiam uma série de compromissos que tinham que acomodar os interesses divergentes dentro da sociedade. Kanayama e Fachin destacam como a Constituição de 1988 foi um resultado direto da dinâmica social e política da época:

Com o fim formal da ditadura em 1985, o Brasil teve uma nova Constituição debatida pelos representantes eleitos e promulgada em 5 de outubro de 1988, sua atual Constituição. A adoção da nova Constituição ocorre dentro de um contexto de transição democrática pactuado: a “consolidação democrática” ocorreu dentro de um quadro institucional peculiar. O cenário resultante da nova Constituição combinou o presidencialismo como forma de governo, o federalismo como fórmula de relacionamento entre o estado central e as unidades subnacionais, a coalizão política como fórmula de governabilidade, tudo isso apoiado em um sistema partidário fragmentado (FACHIN, 2021, p.97)

Durante o processo constituinte de 1987–1988, as aspirações populares por uma sociedade mais justa e democrática assumiram papel central. A população brasileira, mobilizada por anos de repressão, exigia não apenas o fim do regime militar, mas também reformas profundas voltadas à ampliação da cidadania, da justiça social e da participação democrática. Conforme observa Bonavides (1997, p. 49), a nova Constituição nasceu como um pacto popular, vocacionado à democracia, ao Estado social e ao reconhecimento de direitos fundamentais. O resultado foi a consagração de mecanismos de democracia direta, como plebiscitos e referendos, além do fortalecimento das liberdades civis e coletivas, expressando as demandas históricas da sociedade brasileira por inclusão e justiça.

A teoria das “forças reais do poder”, formulada por Ferdinand Lassalle, é útil para compreender que as constituições são moldadas pelas estruturas sociais concretas e pelas relações de poder existentes em determinada época. Embora essa teoria não seja abordada

diretamente por Wohrnath (2017), seu artigo demonstra como diferentes grupos sociais, especialmente a Igreja Católica, atuaram de forma estratégica durante a Assembleia Nacional Constituinte de 1987–1988 para influenciar os rumos do texto constitucional. A partir dessa atuação, é possível compreender como determinados atores sociais — alinhados ou não a interesses dominantes — exerceram influência no conteúdo normativo da chamada Constituição Cidadã.

O relaxamento da ditadura trouxe para o primeiro plano dos debates políticos os agentes e agências que mobilizaram as bases da Nova República brasileira. A partir da década de 1970, ativistas, políticos, líderes religiosos e intelectuais buscaram formas de restaurar a democracia, afirmar os direitos humanos, ampliar os direitos sociais e outras garantias. Foi o tempo da anistia, das greves, da reorganização partidária, dos grandes comícios, do Brasil Nunca Projeto Mais, a Aliança Democrática, as Diretas Já, e a intensa mobilização pública contra o autoritarismo dos governos militares. A Assembleia Nacional Constituinte (ANC), realizada entre 1987 e 1988, foi um momento-chave nesse processo, pois seu resultado — a Constituição atualmente em vigor — reorganizou o país política e legalmente (WOHRATH, 2017, p. 243).

De fato, durante o processo constituinte brasileiro de 1987 a 1988, o país estava emergindo de duas décadas de governo militar, um período marcado pela repressão política e pela limitação das liberdades civis. A redemocratização trouxe uma explosão de atividades de vários grupos sociais, incluindo sindicatos, movimentos indígenas, organizações feministas e comunidades eclesiásticas de base, todos exigindo mudanças substanciais (WOHRATH, 2017, p.244).

As forças religiosas também estavam presentes, trazendo ideias como as de Calvino que influenciaram o surgimento do Estado Liberal, desenvolvido a partir da Reforma Protestante, onde ele considera a função básica do governo a promoção da paz e da segurança públicas, protegendo os membros da comunidade local contra ameaças internas e externas àquele grupo social (LIMA et al, 2023).

A ética social e o pensamento político de João Calvino influenciaram significativamente as fundações ocidentais modernas, particularmente nas esferas política, econômica e social (Lima et all, 2023). Calvino abordou o propósito do governo civil em sua

obra “Institutos da Religião Cristã”, enfatizando seu papel na adaptação da vida humana à sociedade e na promoção da retidão civil (SOUZA, 2021).

Em Genebra, o governo civil predominou sobre a autoridade religiosa, com Calvino adiando as decisões do Pequeno Conselho (SILVESTRE, 2018). Os ensinamentos de Calvino sobre resistência à tirania foram instrumentais no desenvolvimento da doutrina de resistência aos tiranos, que mais tarde contribuiu para a redução do poder do Estado e a consolidação da liberdade religiosa (PAZ, 2020). Sua posição ambígua sobre essa doutrina refletiu sua preocupação com as ameaças imediatas enfrentadas pela igreja pelas ações dos governantes. As ideias de Calvino sobre governo civil e resistência à tirania desempenharam um papel crucial na formação do pensamento democrático e republicano.

Essas entidades representavam as "verdadeiras forças do poder" mencionadas por Lassalle, pressionando para que seus interesses e direitos fossem reconhecidos na nova Constituição.

A Constituição de 1988, portanto, reflete a influência dessas forças diversas. Seu texto inclui uma variedade de direitos e garantias que visam proteger os interesses desses grupos, estabelecendo uma sociedade baseada nos valores da dignidade humana, justiça social e igualdade. A extensa lista de direitos sociais, como educação, saúde e segurança, bem como garantias para populações historicamente marginalizadas, como os povos indígenas, exemplifica como as demandas das forças reais do poder foram incorporadas. O autor Mauro Cappelletti destaca que:

As constituições modernas não declaram meramente estaticamente o que é a lei, ou 'dão uma ordem' para uma situação social consolidada; em vez disso, diferentemente das leis comuns, elas estabelecem e impõem diretrizes e programas dinâmicos para ações futuras. Elas indicam os valores supremos, as rationes, as Gründe das atividades futuras do Estado e da sociedade: em essência, como Piero Calamandrei costumava dizer incisivamente que elas consistem principalmente em uma polêmica contra o passado e um programa de reformas para o futuro. (CAPPELLETTI, 1992, p. 89)

Por outro lado, Couto e Arantes detalham como a Constituição de 1988 foi frequentemente alterada para facilitar a implementação de políticas públicas, uma ideia que complementa a discussão em seu artigo sobre como a Constituição tenta moldar, mas também é moldada, pelas forças de poder dentro da sociedade.

No entanto, as relações de poder não são estáticas, e a eficácia de uma constituição na promoção de mudanças sociais pode ser limitada pelas mesmas forças que a moldaram. Lassalle pode argumentar que, apesar de seus ideais progressistas, a Constituição de 1988 ainda está sujeita à dinâmica de poder existente no Brasil. Problemas como desigualdade, corrupção e violência persistem, demonstrando os limites de uma constituição no combate a estruturas de poder arraigadas e profundas disparidades econômicas.

A constitucionalização de políticas pode ter complicado a governança ao exigir que as políticas governamentais sejam abordadas no nível constitucional em vez de serem geridas de forma mais flexível por meio de legislação ordinária, conforme enfatizado por Couto e Arantes:

Desde a promulgação do texto constitucional, vozes dissonantes se levantaram contra a Carta, acusando-a de constituir um obstáculo para a modernização econômica do país e um desastre político do ponto de vista da governabilidade. Assim, a Constituição escrita sob a égide pós-1964 da “remoção dos escombros autoritários” do regime militar havia se tornado, ela própria e muito rapidamente, uma forma de “escombros nacional-desenvolvimentistas”, que deveriam ser removidos para permitir a implementação das chamadas reformas orientadas pelo mercado. (COUTO E ARANTES, 2008)

Assim, aplicar as teorias de Lassalle à Constituição Federal de 1988 revela tanto o potencial quanto as limitações de uma constituição para refletir e reformar as relações de poder em uma sociedade. Ela exemplifica como as leis podem ser um reflexo das forças de poder atuais, mas também destaca o desafio contínuo de alinhar a legislação e a realidade social com as aspirações de uma sociedade justa e igualitária. Esse desafio ressalta a importância da vigilância constante e do ativismo contínuo para garantir que a constituição permaneça um documento vivo que promova a justiça social e a democracia.

A Constituição de 1988 foi celebrada por seu caráter inclusivo e progressista, estabelecendo garantias para educação, saúde e direitos trabalhistas, bem como fortalecendo as liberdades civis. Esses sucessos são inegáveis e representam um avanço significativo em comparação aos anos de governo militar. No entanto, sua eficácia na promoção de igualdade substancial tem sido frequentemente limitada pelas realidades das forças políticas e econômicas do Brasil. Por exemplo, a redistribuição de terras prevista pela reforma agrária foi apenas parcialmente implementada, refletindo a resistência de grupos econômicos.

As teorias de Lassalle ressoam nesse contexto ao sugerir que as constituições são efetivas apenas na medida em que refletem as relações de poder existentes. No Brasil, as disparidades entre intenções constitucionais e práticas políticas revelam a persistência de estruturas de poder que resistem à mudança. Por exemplo, apesar dos avanços legais significativos, desafios como violência, corrupção e desigualdade social persistem, levantando questões sobre a capacidade da Constituição de remodelar as forças fundamentais do poder.

A Constituição de 1988, fruto de intensos debates e disputas entre diversos grupos sociais e políticos, foi alvo de diferentes interpretações quanto à sua capacidade de sustentar a governabilidade e assegurar estabilidade institucional. Enquanto algumas leituras pessimistas apontavam para a fragmentação partidária e para os riscos de ingovernabilidade, a experiência prática demonstrou que o presidencialismo brasileiro, embora complexo, conseguiu estabelecer mecanismos eficazes de articulação política e exercício do poder. Isso se deve, em grande parte, à própria estrutura constitucional, que conferiu ao Executivo ferramentas que viabilizaram coalizões estáveis e a implementação de políticas públicas mesmo em contextos adversos (BONAVIDES, 1997, p. 50).

O período pós-constituínte revelou o fortalecimento de atores institucionais, como os partidos políticos e o Congresso Nacional, que passaram a desempenhar papel relevante na mediação dos interesses sociais e na consolidação do regime democrático. A atuação da sociedade civil organizada durante o processo constituinte também teve efeitos duradouros, promovendo maior responsabilização do sistema político e ampliando o campo de atuação da cidadania (McDONALD, 2022, p. 254; WOHRNATH, 2017, p. 256).

A Constituição de 1988 permanece como um marco na consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil, refletindo os anseios de uma sociedade que buscava romper com os legados autoritários do passado. Sua elaboração foi resultado de um processo complexo de negociação entre forças políticas e sociais diversas, muitas vezes antagônicas, o que lhe conferiu densidade normativa e amplitude participativa. Como aponta Bonavides (1997, p. 49), a Carta de 1988 surgiu como um verdadeiro pacto fundacional da cidadania, representando uma ruptura com a ordem autoritária e afirmando novos compromissos com a justiça social, a dignidade humana e a soberania popular.

Mesmo diante de críticas sobre sua eficácia prática e sobre os desafios estruturais da democracia brasileira, a Constituição tem demonstrado resiliência. Seu desenho institucional

permite a adaptação do sistema político às dinâmicas de governabilidade, enquanto os mecanismos de participação previstos nela — como o controle social e a atuação da sociedade civil — continuam sendo instrumentos centrais para a preservação de suas promessas normativas. Como observa McDonald (2022, p. 254), o protagonismo popular no processo constituinte reforçou o caráter cidadão da Constituição, reafirmando que seu poder emana, de fato, do povo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise empreendida ao longo deste artigo demonstrou que a teoria das “forças reais do poder”, de Ferdinand Lassalle, oferece uma chave de leitura potente — ainda que parcial — para a compreensão da formação e dos limites de eficácia da Constituição Federal de 1988.

A hipótese inicialmente formulada, de que o texto constitucional brasileiro reflete e, ao mesmo tempo, é condicionado por dinâmicas sociais e estruturas de poder consolidadas historicamente, foi confirmada ao se observar o contexto político da transição democrática e a forma negociada do processo constituinte.

A Constituição de 1988 emerge como resultado de um arranjo institucional que buscou compatibilizar os anseios populares por justiça social e participação com a manutenção de estruturas econômicas e políticas tradicionais.

Como evidenciado por Bonavides (1997), o texto constitucional simbolizou uma ruptura normativa com o autoritarismo, mas, como adverte Lassalle (2000), tal ruptura só se sustenta se encontrar eco nas forças sociais que efetivamente moldam a vida política. Estudos recentes, como os de Wohnrath (2017) e McDonald (2022), demonstram que o processo constituinte foi fortemente tensionado por disputas simbólicas e materiais entre diferentes grupos sociais, o que reforça a atualidade da abordagem lassalliana.

Contudo, é preciso reconhecer os limites da teoria de Lassalle em sua aplicação ao constitucionalismo contemporâneo. Sua concepção materialista e estrutural de constituição, embora útil para revelar o hiato entre o texto jurídico e a realidade social, não dá conta, por si só, da complexidade normativa e institucional das democracias pós-autoritarismo.

Aspectos como o papel das cortes constitucionais, os mecanismos de accountability horizontal e as práticas de participação deliberativa exigem uma abordagem mais plural, que articule teoria política, sociologia do direito e análise institucional.

Dessa forma, as conclusões aqui apresentadas indicam a pertinência de uma agenda de pesquisa que une a teoria constitucional clássica com abordagens empíricas contemporâneas, especialmente no contexto brasileiro.

A persistência de desigualdades estruturais, a fragilidade das garantias sociais e a captura de instituições por interesses econômicos revelam a importância de retomar o debate sobre a efetividade constitucional sob novas perspectivas. A Constituição de 1988, apesar de seus avanços normativos, segue sendo um projeto em disputa.

Ao reafirmar a centralidade do conflito e da negociação na conformação do direito constitucional, este trabalho contribui para o entendimento crítico das condições materiais que sustentam — ou bloqueiam — a realização das promessas da Constituição. Assim, conclui-se que a hipótese foi confirmada, e que a análise da Constituição de 1988 sob a ótica das forças reais de poder continua sendo uma via profícua para repensar o papel do direito na construção democrática do Brasil contemporâneo.

## **REFERÊNCIAS**

- ARTURI, C. S. O debate teórico sobre mudança de regime político: o caso brasileiro. *Revista de Sociologia e Política*, n. 17, p. 11-31, nov. 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-44782001000200003>. Acesso em: 26 jun. 2024.
- BEHR, T. C. O contexto histórico e intelectual do ensino social católico no século XIX. *Ensino Social Católico*, 2019.
- Bone, S., Fitri, R., Cahyaning, C., Solehuddin, S., Maria, A. (2024). Dinâmica de Poder e Relações Sociais na Aplicação da Lei: Uma Perspectiva da Teoria Crítica sobre o Caso Ferdy Sambo. *Revista de Direito Constitucional* . <https://doi.org/10.30863/clr.v3i2.5642> .
- CAPPELLETTI, M. O controle judicial de constitucionalidade das leis no Direito Comparado. Tradução de Aroldo Plínio Gonçalves. 2. ed. Porto Alegre: SA Fabris, 1992.
- COUTO, C.; ARANTES, R. Constituição, governo e democracia no Brasil. *World Political Science*, v. 4, n. 2, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.2202/1935-6226.1050>. Acesso em: 22 jul. 2025.
- DA SILVA, J. A. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

- MAIA, G. L. A juventude e os coletivos: como se articulam novas formas de expressão política. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, v. 8, n. 1, p. 58, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.5902/198136948630>. Acesso em: 22 jul. 2025.
- DE LIMA, P. L. S.; NETO, L. M. F.; GONÇALVES, G. V. C. O Estado e o Direito na Obra de João Calvino. *Cadernos de Direito Atual*, n. 21, p. 214-227, 2023.
- FACHIN, M. G.; KANAYAMA, R. L. Em busca do Ethos da Constituição Brasileira. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, v. 1, p. 95-116, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/71687>. Acesso em: 30 abr. 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v66i1.71687>.
- FALCÃO, M.; FALBO, R. Constitucionalismo latino-americano e brasileiro: os direitos dos povos tradicionais. *Panorama do Direito Brasileiro*, v. 5-6, p. 172–196, 2017. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/pbl/article/view/34432>. Acesso em: 17 abr. 2024. DOI: <https://doi.org/10.17768/pbl.y4.n5-6.p172-196>.
- FERREIRA FILHO, M. G. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2005.
- GONÇALVES RIBEIRO, S.; LINHARES DE AZEVEDO, T. Análise histórica do acesso à informação: a crise da democracia no Brasil com a proliferação das fake news. *Cadernos de Direito Atual*, n. 16, p. 310–321, 2021. Disponível em: <https://www.cadernosdedereitoactual.es/ojs/index.php/cadernos/article/view/690>. Acesso em: 15 ago. 2024.
- JÚNIOR, J. P. S. Poder de agenda na Constituição da República de 1988: a solução do dilema político-institucional brasileiro? Tese (Doutorado) — 2018. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/PODER-DE-AGENDA-NA-CONSTITUI%C3%87%C3%83O-DA-REP%C3%9ABLICA-DE-AJ%C3%BANIOR/7b7e99adafedd640bda7a6f8e7ce10d1770b8e14>. Acesso em: 16 abr. 2024.
- KUHN, R.; O'CALLAGHAN, E. *Cinquenta anos de luta pelo marxismo 1883–1932: obras de Henryk Grossman*. v. 1, 2018.
- LASSALLE, F. A essência da Constituição. 9. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015.
- LASSALLE, F. O que é uma Constituição? Paris: Librairie du Progrès, 1862.
- LIDTKE, V. L. Social-democracia alemã e socialismo de Estado alemão, 1876–1884. *Revisão Internacional de História Social*, v. 9, p. 202–225, 1964.

- MCDONALD, D. Making the “Citizen Constitution”: Popular participation in the Brazilian transition to democracy, 1985–1988. *The Americas*, v. 79, n. 2, p. –, 2022.
- MAIA, G. L. (2013). A juventude e os coletivos: como se articulam novas formas de expressão política. *Revista Eletrônica Do Curso De Direito Da UFSM*, 8(1), 58. <https://doi.org/10.5902/198136948630>. Acesso em 22 jul. 2025.
- MEDEIROS, C. L. A ética social de João Calvino. *Revista Trama*, 2021.
- MIRANDA, J. Manual de Direito Constitucional. 3. ed. Coimbra: Coimbra Ed., 1991.
- PAZ, A. B. A doutrina da resistência ao Estado no pensamento do reformador João Calvino. 2020.
- REALE, M. Imperativos da Revolução de Março. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1965. p. 96.
- REALE, M. O Estado Democrático de Direito e o conflito das ideologias. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- REALE, M. Teoria do Direito e do Estado. São Paulo: Saraiva, 2003.
- SILVESTRE, A. A. Calvino e o trato com os hereges em Genebra | Calvino e o acordo com os hereges em Genebra. *Reflexão*, 2018.
- SILVA, José Afonso da; *Curso de Direito Constitucional Positivo. pacto constitucional valorização e respeito à cidadania direitos e garantias fundamentais*, 2010.
- SOUZA, S. L. Calvinismo e o pensamento democrático e republicano. *Revista Trama*, 2021.
- TEIXEIRA, W. A. A democracia e a judicialização dos direitos sociais. *Revista de Direitos Sociais, Segurança e Previdência Social*, v. 5, n. 2, p. 61–83, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/288182185.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2024.
- VERSIANI, M. H. Uma Repúblca na Constituinte (1985-1988). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 30, n. 60, p. 233-252, 2010.
- WOHRNATH, V. P. Duas dinâmicas, dois resultados: a Igreja Católica na Assembleia Nacional Constituinte 1987–1988. *Proposições*, v. 28, n. 3, p. 242–270, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-6248-2017-0020>.